



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **LEI Nº 1857 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Autoriza a conceder no exercício de 2.019, subvenção social à entidade denominada Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para concessão de subvenção social à entidade denominada *Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria*, com inscrição no CNPJ sob nº 57.521.759/0001-37, no exercício de 2.019.

**Parágrafo único** – Integra a presente lei o Anexo I, contendo minuta do termo de colaboração a ser lavrado.

**Art. 2º** O valor total da subvenção será de R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 08 de fevereiro de 2019

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 08 de fevereiro de 2019

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo Municipal



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

**CIDADE PRESÉPIO**

## **Termo de Colaboração nº XXXX/2019**

Processo Municipal Administrativo n.º XXXXXXX

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.846.144/0001-67, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.045.314 e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, residente e domiciliado na Av. José de Paiva Castro, 10, apto. 17, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria**, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 140, Bairro do Bosque, na cidade de Campinas/SP, com inscrição no CNPJ/MF nº 57.521.759/0001-37, representada por sua Presidente, **Saete Bolzan**, brasileira, portadora do RG nº 9.139.660-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 144.385.278-30, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto**

1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, celebrado consoante às disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância em seu artigo 30, inciso III, por se tratar da realização de programa de proteção a criança e adolescente ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, bem como em seus artigos 16, 22, 30 III, 31II, 32, 33, 38, 51, 52, 58 e 59, a transferência de recursos financeiros, destinados atualmente ao acolhimento institucional de sete menores, entre crianças e adolescentes, com idade de zero a dezessete anos e onze meses do sexo feminino e masculino, podendo as vagas serem reduzidas ou acrescidas, a ser executado diretamente pela ENTIDADE.

### **CLAUSULA SEGUNDA Das Obrigações do MUNICÍPIO**

2 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) transferir à **ENTIDADE** o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;
- b) orientar a **ENTIDADE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do presente Termo de Colaboração;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) atender as medidas judiciais determinadas pela Vara de Infância e Juventude da comarca de Amparo/SP ao acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

### **CLAUSULA TERCEIRA Das Obrigações da ENTIDADE**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

### CIDADE PRESÉPIO

3 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **ENTIDADE** obriga-se a:

a) Realizar o acolhimento das crianças, adolescentes, somente com autorização do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o exposto na alínea "d" da Cláusula Segunda;

b) observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Colaboração, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;

c) assegurar ao **MUNICÍPIO**, à sua Diretoria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração;

d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, na execução do objeto do presente ajuste;

e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

f) manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados:

f.1) - ficha individual de matrícula;

f.2) - livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

### CLÁUSULA QUARTA Do Valor dos Recursos

4 – Ficou firmado o valor *per capita* de um salário mínimo vigente, ou seja, de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais) por mês**, sendo que o valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais)** previsto para o exercício vigente de 2019.

§ 1º - As parcelas serão pagas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

§ 2º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta bancária indicada pela **ENTIDADE**, observadas as normas legais vigentes, observando-se o número de abrigados e o limite do crédito ora estabelecido.

§ 3º - caso haja redução no número de abrigados, será proporcionalmente reduzido o valor do repasse no mês da ocorrência, ou, no mês subsequente. Não sendo possível o ajuste imediato, poderá ser promovido por ato do concessor nos repasses subsequentes.

### CLÁUSULA QUINTA



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **Da Vigência**

5 – Este Termo de Colaboração terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Dotação Orçamentária**

6 – As transferências de recursos decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

020306  
3.3.50.39.00  
08.243.2510.2046.0000

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA  
Manutenção do Fundo de Assistência Social

#### **CLÁUSULA SETIMA Da Denúncia e da Rescisão**

7 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE**, bem como no caso de rescisão do ajuste, a **ENTIDADE** deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe os artigos 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Publicação**

8 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

#### **CLÁUSULA NONA Das Condições Gerais**



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

9 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por meio de comunicação idônea, devidamente comprovada por protocolo de entrega;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório;

III – o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro**

10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, XX de XXXXXXXXXX de 2018.

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**  
**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**  
**Salete Bolzan**  
**Presidente**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

ENTIDADE CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

Objeto: "Termo de Colaboração, celebrado consoante às disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância em seu artigo 30, inciso III, por se tratar da realização de programa de proteção a criança e adolescente ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, bem como em seus artigos 16, 22, 30 III, 31II, 32, 33, 38, 51, 52, 58 e 59, a transferência de recursos financeiros, destinados atualmente ao acolhimento institucional de sete menores, entre crianças e adolescentes, com idade de zero a dezessete anos e onze meses do sexo feminino e masculino, podendo as vagas serem reduzidas ou acrescidas, a ser executado diretamente pela ENTIDADE."

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, xx de xxxxxxxx de 2019

---

**PELA CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: [gabinete@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@montealegredosul.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeito@montealegredosul.sp.gov.br)

---

**PELA CONVENIADA:**

Nome e cargo: **SALETE BOLZAN**

E-mail institucional: [adm.casdp@afascom.org.br](mailto:adm.casdp@afascom.org.br)

E-mail pessoal: [presidencia@afascom.org.br](mailto:presidencia@afascom.org.br)